

- b) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- c) Certificado de habilitações com todas as disciplinas discriminadas;
- d) Certificado comprovativo do número de anos em que o candidato esteve inscrito no ensino superior;
- e) Programas autenticados de todas as disciplinas realizadas, com indicação da respectiva escolaridade e ano de validade;
- f) Ficha do histórico de acesso ao ensino superior ou, no caso de estudantes provenientes do ensino particular e cooperativo, ficha dos exames nacionais do ensino secundário, emitida pelo Ministério da Educação;
- g) O pagamento de uma taxa de candidatura, conforme tabela de emolumentos em vigor, aprovada pelo senado da UNL.

2 — As candidaturas a reingresso são instruídas apenas de acordo com as alíneas a) e g) do n.º 1.

#### Artigo 7.º

##### Decisão final

1 — Compete ao presidente da comissão pedagógica ou coordenador de cada curso a análise das candidaturas recebidas e respectiva proposta de ordenação de acordo com os critérios enunciados no artigo 5.º

2 — É da competência do conselho científico da FCT/UNL a homologação das propostas de ordenação final referidas no n.º 1, mediante apresentação da respectiva fundamentação.

#### Artigo 8.º

##### Divulgação das decisões

As listas com a decisão final são afixadas por edital na FCT/UNL e publicadas no portal da FCT/UNL.

#### Artigo 9.º

##### Recurso

1 — Só serão aceites recursos desde que fundamentados e apresentados por escrito na Divisão Académica da FCT/UNL no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de publicitação, no portal da FCT/UNL, dos editais referidos no artigo 8.º

2 — Compete ao conselho científico pronunciar-se sobre os recursos apresentados, no prazo máximo de 10 dias úteis após a recepção dos recursos, depois de ouvidos os presidentes das comissões pedagógicas ou coordenadores dos cursos envolvidos, através do presidente do conselho pedagógico, sempre que julgado necessário por aquele conselho.

3 — Da decisão final do conselho científico, referida no n.º 2, não cabe recurso.

#### Artigo 10.º

##### Propinas

Os candidatos admitidos na 2.ª fase de candidatura ficam obrigados ao pagamento da propina mínima fixada para o respectivo ano lectivo.

#### Artigo 11.º

##### Calendarização

O calendário geral de candidaturas e publicação dos resultados é afixado na FCT/UNL e divulgado no seu portal até 30 de Junho de cada ano.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

11 de Julho de 2007. — O Secretário, *Luís Filipe G. Gaspar*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Instituto Superior de Economia e Gestão

#### Despacho (extracto) n.º 19 203/2007

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de

23 de Abril de 2007, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade, não foi renovado o contrato de avença celebrado com o Dr. Agostinho Ferreira d'Almeida para prestação de serviços de consultadoria jurídica em regime de profissão liberal, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2007. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas.)

9 de Agosto de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *António da Ascensão Mendonça*.

2611041195

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

#### Despacho (extracto) n.º 19 204/2007

No âmbito do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 11 de Julho de 2007, foi autorizada, após bom cabimento e rescisão de contratação celebrada anteriormente, a contratação, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, em regime de contrato administrativo de provimento, na equiparação à categoria de assistente na área científica de Farmácia, em regime de tempo parcial (30%) e em acumulação, da carreira docente do ensino superior politécnico, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde deste Instituto, da licenciada Maria Manuela Pereira Rodrigues, com início em 3 de Julho de 2007 e término em 2 de Julho de 2008, ficando com a remuneração mensal equivalente à percentagem do regime parcial acordado em correspondência com o escalão 1, índice 100.

20 de Julho de 2007. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

#### Despacho (extracto) n.º 19 205/2007

No âmbito do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por despacho do presidente deste Instituto de 30 de Maio de 2007 foi autorizada, após bom cabimento de 14 de Maio de 2007, a contratação, nos termos do artigo 8.º e dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, em regime de contrato administrativo de provimento, na categoria de equiparado a assistente em regime de tempo integral, e em exclusividade, da carreira docente do ensino superior politécnico, na Escola Superior de Educação de Coimbra, deste Instituto, da licenciada Alexandra Maria Fernandes Leandro, pelo período com início em 2 de Maio de 2007 e término em 30 de Setembro de 2007, ficando, mensalmente, a ser remunerada pelo valor do escalão 1, índice 100.

20 de Julho de 2007. — O Administrador, *Artur Cardoso Furtado*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Serviços de Acção Social

#### Aviso n.º 15 493/2007

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho administrativo dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, de 23 de Abril de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral com vista ao preenchimento de um lugar na categoria de técnico superior de serviço social principal, da carreira técnica superior de serviço social, do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 1372/95, de 22 de Novembro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga mencionada, caducando com o seu preenchimento, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — Legislação aplicável — a este concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 427/89, de 7 de Dezembro.

4 — Conteúdo funcional — corresponde à categoria posta a concurso e é o constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o grupo de pessoal técnico superior, no quadro das atribuições e competências afectas ao organismo que procede